

LEI 3698/2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

FIXA PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É fixado em **R\$ 521, 53** (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 26 da Lei nº 3.028/2010, no período de **1º de março de 2016 até 31 de outubro de 2016**.

Art. 2º É fixado em **R\$ 546,24** (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 26 da Lei nº 3.028/2010, **a partir de 1º de novembro de 2016**.

Art. 3º O índice do IGPM acumulado referente ao período de março de 2015 até fevereiro de 2016, foi de 12,09% (doze vírgula zero nove por cento), sendo concedido 87,40% (oitenta e sete vírgula quarenta por cento) do IGPM acumulado a título de revisão geral anual, equivalendo a 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o valor previsto na Lei Municipal 3583/2015.

Art. 4º Fica concedido o mesmo índice de revisão e forma de parcelamento sobre os Proventos e Pensões do Quadro de Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 15 de abril de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-04-2016